

**FACULDADES INTEGRADAS DE BAURU - FIB**  
**DIREITO**

**Mayara Ribeiro Porfirio**

**TRÁFICO HUMANO NO BRASIL:**  
**PREVISÃO LEGAL E ATUAÇÃO DO ESTADO**

**Bauru**  
**2024**

**Mayara Ribeiro Porfirio**

**TRÁFICO HUMANO NO BRASIL:  
PREVISÃO LEGAL E ATUAÇÃO DO ESTADO**

**Monografia apresentada às  
Faculdades Integradas de Bauru para  
obtenção do título de Bacharel em  
Direito, sob a orientação do Professor  
Me. Carlos Reis da Silva Junior.**

**Bauru  
2024**

Ribeiro Porfirio, Mayara (aluno)

Tráfico Humano no Brasil: Previsão Legal e Atuação do Estado. Mayara Ribeiro Porfirio. Bauru, FIB, 2024.

50 f.

Monografia, Bacharel em Direito. Faculdades Integradas de Bauru - Bauru

Orientador: Professor Me. Carlos Reis da Silva Junior

1. Tráfico Humano. 2. Tráfico de pessoas. 3. Tráfico humano no Brasil. I. Título II. Faculdades Integradas de Bauru.

CDD 340

**Mayara Ribeiro Porfirio**

**TRÁFICO HUMANO NO BRASIL:  
PREVISÃO LEGAL E ATUAÇÃO DO ESTADO**

**Monografia apresentada às  
Faculdades Integradas de Bauru para  
obtenção do título de Bacharel em  
Direito, sob a orientação do Professor  
Me. Carlos Reis da Silva Junior.**

**Bauru, 12 de novembro de 2024.**

**Banca Examinadora:**

**Presidente/ Orientador: Professor Me. Carlos Reis da Silva Junior**

**Professor 1: Professor Me. Tales Manoel Lima Vialogo**

**Professor 2: Professor Me. César Augusto Micheli**

**Bauru  
2024**

Dedico, junto aos meus sinceros sentimentos, a todas as vítimas do Tráfico Humano e suas respectivas famílias.

## **AGRADECIMENTOS**

Todo esse trabalho, não poderia ter sido feito, sem a minha fé em Deus, a quem agradeço, primeiramente, pois, creio que Ele foi provedor de força e capacidade, de todas as formas possíveis. Também, sou muito grata a Antonella, minha filha amada, concebida ao decorrer do Curso de Direito, talvez, o maior desafio até aqui, em contrapartida, a minha inspiração na vida. Gratidão a minha vó “Nena”, que me criou, acreditando em minha capacidade de conquistar, oferecendo suas orações e rogando por proteção e bençãos.

Ainda assim, expresso meu agradecimento, junto ao corpo docente da FIB, que além de toda capacitação profissional e pedagógica, foi humano e incentivo nos momentos de desânimo, em especial, ao Professor e Coordenador Dr. Camilo Ferraresi. Ao Professor Me. Carlos Reis, que junto a Professora Dra. Maria Cláudia Maia, me possibilitaram o desenvolvimento e a entrega do presente estudo e, não menos, ao Professor Me. Tales Vialogo, que me apoiou a seguir com o presente tema, há um ano, aproximadamente.

"O tráfico de seres humanos é uma ferida aberta no corpo da sociedade contemporânea, um flagelo sobre o corpo de Cristo. É um crime contra a humanidade." (Papa Francisco).

PORFIRIO, Mayara Ribeiro. **Tráfico Humano no Brasil: Previsão Legal e Atuação do Estado**. 2024 50f. Monografia apresentada às Faculdades Integradas de Bauru, para obtenção do título de Bacharel em Direito. Bauru, 2024.

### **RESUMO**

A pesquisa apresenta conceitos e uma visão panorâmica do crime de tráfico humano no Brasil, bem como, as atuais providências do Estado, visto que, trata-se de uma das formas mais graves de violação dos direitos humanos, atingindo milhares de vítimas mundialmente. O trabalho foi realizado por pesquisa de revisão bibliográfica e concluiu-se que a situação é complexa e envolve diversos fatores, com grandes proporções de fontes, fatos e dados, havendo necessidade iminente, da criação de instrumentos jurídicos efetivos para uma política nacional de combate ao tráfico de pessoas, que garanta o acolhimento desta pauta tão urgente, assim como, conscientizando, através de informações, que auxiliam na prevenção.

**Palavras-chave:** Tráfico Humano. Tráfico de pessoas. Tráfico humano no Brasil.



PORFIRIO, Mayara Ribeiro. **Tráfico Humano no Brasil: Previsão Legal e Atuação do Estado**. 2024 50f. Monografia apresentada às Faculdades Integradas de Bauru, para obtenção do título de Bacharel em Direito. Bauru, 2024.

### **ABSTRACT**

The research presents concepts and an overview of human trafficking in Brazil, as well as the current measures taken by the state, considering it one of the most serious forms of human rights violations affecting thousands of victims worldwide. The study was conducted through a literature review and concluded that the situation is complex, involving various factors, with significant sources, facts, and data. There is an urgent need for the creation of effective legal instruments for a national policy to combat human trafficking that ensures attention to this critical issue, while also raising awareness through information that aids in prevention.

**Keywords:** Human Trafficking, Human Trafficking in Brazil.

## SUMÁRIO

|            |   |           |
|------------|---|-----------|
| <b>1</b>   | <b>INTRODUÇÃO</b>   | <b>11</b> |
| <b>2</b>   | <b>TRÁFICO HUMANO - CONCEITO</b>  | <b>14</b> |
| <b>2.1</b> | <b>ONU (Organização das Nações Unidas)</b>                                      | <b>14</b> |
| <b>2.2</b> | <b>Protocolo de Palermo</b>   | <b>15</b> |
| <b>2.3</b> | <b>Jurisprudência</b>   | <b>15</b> |
| <b>3</b>   | <b>HISTÓRICO NO ORDENAMENTO JURÍDICO</b>  | <b>17</b> |
| <b>4</b>   | <b>TRÁFICO DE PESSOAS E OS DIREITOS HUMANOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988</b> | <b>19</b> |
| <b>4.1</b> | <b>Liberdade individual</b>   | <b>19</b> |
| <b>5</b>   | <b>CLASSIFICAÇÃO DO CRIME</b>   | <b>21</b> |
| <b>5.1</b> | <b>Objeto jurídico</b>  | <b>22</b> |
| <b>5.2</b> | <b>Objeto material</b>  | <b>22</b> |
| <b>5.3</b> | <b>Sujeito ativo</b>  | <b>22</b> |
| <b>5.4</b> | <b>Sujeito passivo</b>  | <b>23</b> |
| <b>5.5</b> | <b>Consumação e tentativa</b>   | <b>23</b> |
| <b>5.6</b> | <b>Elemento subjetivo do tipo penal</b>   | <b>23</b> |
| <b>5.7</b> | <b>Elemento subjetivo especial do tipo penal</b>                                | <b>24</b> |
| <b>5.8</b> | <b>Penas - Causas de aumento e redução</b>                                      | <b>25</b> |
| <b>6</b>   | <b>TRÁFICO DE PESSOAS, DISTINÇÕES E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b>              | <b>26</b> |
| <b>6.1</b> | <b>Trabalho análogo à escravidão e a exploração sexual</b>                      | <b>26</b> |
| <b>6.2</b> | <b>Tráfico de pessoas e a migração</b>  | <b>26</b> |
| <b>6.3</b> | <b>Tráfico de pessoas nacional e internacional</b>                              | <b>27</b> |
| <b>6.4</b> | <b>Tráfico de pessoas e a pandemia do Covid-19</b>                              | <b>28</b> |
| <b>7</b>   | <b>MEIOS</b>  | <b>30</b> |

|             |   |           |
|-------------|---|-----------|
| <b>8</b>    | <b>CONCENTRAÇÃO GEOGRÁFICA DO TRÁFICO DE PESSOAS NO TERRITÓRIO BRASILEIRO</b> | <b>31</b> |
| <b>8.1</b>  | <b>Ilha de Marajó</b>   | <b>35</b> |
| <b>9</b>    | <b>PREVENÇÃO</b>  | <b>37</b> |
| <b>10</b>   | <b>ATUAÇÃO DO ESTADO</b>  | <b>40</b> |
| <b>10.1</b> | <b>Denúncias</b>  | <b>43</b> |
| <b>10.2</b> | <b>Campanhas</b>  | <b>44</b> |
| <b>10.3</b> | <b>Atendimento municipal</b>  | <b>44</b> |
| <b>11</b>   | <b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>   | <b>46</b> |
|             | <b>REFERÊNCIAS</b>  | <b>48</b> |
|             | <b>APÊNDICES E ANEXOS</b>   |           |

## 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo analisar o crime de tráfico de pessoas no Brasil e a atuação do Estado, um assunto de grande relevância para a sociedade nacional e mundial, sendo que, é tratado como um crime, aparentemente, distante. Nos últimos anos, o tráfico de pessoas se expandiu, em grandes proporções, sendo uma das mais graves violações de direitos humanos da atualidade. Segundo dados da Organização das Nações Unidas (ONU), milhões de pessoas são traficadas anualmente e o Brasil não está imune a essa realidade alarmante, o contrário, nosso País é um dos principais participantes, em todo contexto.

A pesquisa se justifica pelas lacunas existentes nas informações disponíveis para consulta à sociedade e a necessidade de expandir as divulgações sobre o crime e como se desenvolve, desde o início, com uma simples abordagem, cuja vítima, nem tem a percepção de seu envolvimento, ou até antes, quando o criminoso já estuda o seu perfil. Além disso, o tráfico humano não se limita a finalidade de exploração sexual, vai muito além. Sendo assim, através desse aprofundamento, a pesquisa fornecerá um pacote de informações, contribuindo para uma compreensão mais eficiente, gerando o conhecimento e a conscientização sobre o tráfico humano, focando em oferecer informações e dados compilados, em um único estudo, alcançando um resultado positivo, que contribua na prevenção e na divulgação, para atendimento à um número maior de pessoas, cientes sobre o ilícito.

Diversos são os projetos de Lei para aprimorar a fiscalização e a assistência das vítimas, apesar disso, o crime persiste e cresce, resultando em lucros de grande dimensão, ficando atrás, somente, do crime mundial que mais lucra, o tráfico de armas e drogas. Por mais que existam leis penais, fiscalizações, investigações e operações policiais, as instituições de iniciativa privada queixam de uma lacuna gigante entre o problema e os recursos oferecidos pelo Estado. Na prática, os institutos citados até aqui, não são efetivos, quando se remete à atividade criminosa do tráfico humano, visto que, persiste por ser lucrativa e por estar diretamente ligada à desigualdade social, econômica, racial e de gênero, mesmo ultrapassando os 30 anos da promulgação da Constituição Federal.

Os objetivos propostos desse estudo são:

Como objetivos gerais, a pesquisa tem a finalidade de apresentar a gravidade do crime no País e as providências tomadas pelo Estado até o momento atual. Além de, mostrar que o tráfico de pessoas é uma das formas mais graves de violação dos direitos humanos, atingindo não só Brasil, mas milhares de vítimas, mundialmente. Além disso, tratar de um tema gravemente amplo, com grandes proporções de fontes, fatos e dados, mostrar a necessidade iminente da criação de instrumentos jurídicos efetivos, para uma política nacional, de combate ao tráfico de pessoas, que garanta o acolhimento desta pauta tão urgente e conscientizar através de informações que auxiliam na prevenção.

Os objetivos específicos são: apontar a violação de direitos humanos fundamentais, através do crime de tráfico de pessoas; conceituar o crime de tráfico humano, através de várias vertentes; fornecer um pacote de informações que demonstre a situação no Brasil, assim como, a atuação dos criminosos, o funcionamento do crime no país, áreas atingidas e a concentração geográfica, formas de abordagens, meios e muitos outros mecanismos dos agentes criminosos; informar sobre a atuação do Estado no combate e no suporte às vítimas; e conscientizar, na finalidade de auxílio à prevenção e respectivamente, de redução nos casos de tráfico de pessoas.

Para o alcance dos objetivos do projeto serão desenvolvidas pesquisa bibliográfica e pesquisa documental, de natureza exploratória e descritiva. A pesquisa bibliográfica, segundo Marconi; Lakatos (2010) busca informações em fontes existentes, ou seja, em toda a literatura já tornada pública em relação ao tema estudado, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, monografias, teses, material cartográfico etc. Por se tratar de uma pesquisa de cunho teórico, o ambiente da pesquisa ou seu universo será a literatura especializada sobre o Tráfico Humano e seus relacionamentos. A coleta de dados junto à literatura especializada envolverá as seguintes fases: 1) Identificação dos documentos junto às fontes impressas e eletrônicas, cujo resultado é o levantamento bibliográfico sobre o tema de interesse e dos respectivos autores e seus trabalhos científicos; 2) Localização e obtenção dos documentos identificados na fase anterior junto às bibliotecas físicas e digitais por meio de serviços oferecidos por essas instituições; 3) Leitura, resumo e interpretação dos documentos localizados e obtidos. A sistematização lógica desse

material constitui o referencial básico para a elaboração do trabalho; e 4) Redação do texto referente ao desenvolvimento do tema.

O presente trabalho está estruturado em 11 capítulos, que abrangem desde a fundamentação teórica até a análise dos dados coletados e as considerações finais. Espera-se que, ao final do estudo, seja possível considerar o quão complexo é o tema, motivado por tantos fatores. Ainda assim, que seja possível a reflexão da lacuna existente entre os problemas sociais, econômicos, raciais, étnicos e de gênero envolvidos até a consumação do crime e do quanto o tráfico de pessoas é presente na rotina da sociedade. Que seja possível considerar o sofrimento humano causado, para as vítimas e suas respectivas famílias. E se é um problema de família, é um problema da sociedade, é de interesse público, é um problema do Estado. Tráfico de pessoas. Uma escravidão moderna.

## 2 TRÁFICO HUMANO - CONCEITO

O tráfico humano é considerado uma das formas mais atroz de violação dos direitos humanos e atinge milhares de pessoas. É repugnante e assume dimensões transnacionais.

O Brasil é tanto importador quanto exportador no tráfico de pessoas e as ações a serem tomadas para que este problema esteja perto de ser resolvido são necessárias por parte do Estado e da sociedade. O tema abordado apresenta grande complexidade e envolve segmentos estatais e não estatais, nacional e internacional. (Jusbrasil, 2017).

O crime é tipificado no Código Penal, incluído pela vigência da Lei 13.344/2016, no dispositivo:

**Art. 149-A.** Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de: (I)-remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo; (II)-submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo; (III)-submetê-la a qualquer tipo de servidão; (IV)-adoção ilegal; ou (V)-exploração sexual (Brasil, 2016).

Ademais, pode-se dizer que o tráfico existe a partir da presença do engano, coerção e práticas que facilitem a ação. (Jusbrasil, 2023)

De acordo com Capez (Capez, 2010, p. 152), a atividade ilícita é a terceira maior do mundo, tomando essa posição em relação a rentabilidade, perdendo para o tráfico de drogas e o de armas.

### 2.1 ONU (Organização das Nações Unidas)

A Resolução da Assembleia Geral da ONU definiu o Tráfico de pessoas como:

Movimento ilícito ou clandestino de pessoas através das fronteiras nacionais e internacionais, principalmente de países em desenvolvimento e de alguns países com economia em transição, com o fim de forçar mulheres e crianças a situações de opressão e exploração sexual ou econômica, em benefícios de proxenetas, traficantes e organizações criminosas, assim como outras atividades ilícitas relacionadas com o tráfico de mulheres, por exemplo, o trabalho doméstico forçado, os casamentos falsos, os empregos clandestinos e as adoções fraudulentas.

A ONU definiu o crime, através do Protocolo de Palermo de 2003, conforme descrito a seguir.

## **2.2 Protocolo de Palermo**

Podemos citar também, o conceito do delito através do Protocolo de Palermo, que é o principal documento internacional global contra a criminalidade organizada transnacional:

A expressão Tráfico de Pessoas significa o recrutamento, o transporte, a transferência o alojamento ou acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos (ONU, 2003).

O plano internacional tem a missão de orientação das legislações internas dos Estados, para o enfrentamento de tráfico de pessoas, criando instrumentos de atuação internacional, e, ao mesmo tempo, respeitando as soberanias nacionais, foi editado, como complemento da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, conhecido como Protocolo de Palermo (Ministério de Justiça, 2023).

## **2.3 Jurisprudência**

A Jurisprudência no Brasil é escassa, já que a maioria dos casos não são denunciados ou descobertos com linha de provas suficientes para identificar o tipo.

Observa-se abaixo, caso em que foi descaracterizado como crime de tráfico de pessoas:

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ART. 149-A DO CÓDIGO PENAL. TIPIFICAÇÃO. FRAUDE. SÚMULA N. 7/STJ.

1. Conforme decidiu esta Corte, "após o advento da Lei n. 13344/16, somente haverá tráfico de pessoas com a finalidade de exploração sexual, em se tratando de vítima maior de 18 anos, se ocorrer ameaça, uso da força, coação, rapto, fraude, engano ou abuso de vulnerabilidade, num



contexto de exploração do trabalho sexual" (AgRg nos EDcl no AREsp n. 1.625.279/TO, relator Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, Quinta Turma, julgado em 23/6/2020, DJe de 30/6/2020.) 2. No caso, a pretensão de demonstrar o elemento fraude esbarra no óbice imposto pela Súmula n. 7 desta Corte, por demandar o revolvimento de provas.3. Agravo Regimental desprovido. Acórdão (STJ, 0005713-11.2017.8.26.0664, relator Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, Quinta Turma, julgado em 23/6/2020, DJe de 30/6/2020).

Vale ressaltar, que a identificação do crime, dependerá das variáveis da ocorrência.

### 3 HISTÓRICO NO ORDENAMENTO JURÍDICO

A prática do tráfico humano é muito antiga e em decorrência dos anos, passou por grandes transformações até tornar-se um problema mundial. Existe desde a Antiguidade Clássica, primeiramente na Grécia e, posteriormente, em Roma, cujo finalidade era aprisionar os inimigos de guerra, transformando-os em escravos. (Jusbrasil, 2023)

A prostituição, sendo um dos principais objetivos do crime de tráfico humano, era como um dever, em épocas primitivas. Esse gênero já acarretava grandes lucros (Noronha, 2002, p. 210)

O tráfico humano no Brasil teve seu início por volta de 1530, quando os portugueses implantaram bases para a colonização da América portuguesa. Na demanda por mão de obra, para o trabalho na lavoura, investiram em trazer escravos, além da guerra de submissão e extermínio do povo indígena para efetivar o povoamento e a exploração. Na época, já existia a exploração sexual das mulheres indígenas pelos portugueses. (Uol, 2023)

Em 2005, a Lei 11.106 de 28 de março mudou a redação original do então artigo 231 do Código Penal tratando o delito de forma mais séria, alterando de “Tráfico de Mulheres” para “Tráfico Internacional de Pessoas”, além disso, não mais somente as mulheres figurariam no polo passivo deste crime, mas os homens também passaram a ser considerados vítimas potenciais do tráfico de pessoas (Capez, 2010).

Em 2009, entrou em vigor a Lei 12.015/2009, modificando novamente o nome iuris para “Tráfico Internacional de Pessoas para fim de exploração Sexual” e acrescentado o § 3º, acumulando a pena com multa, caso o crime seja cometido com a finalidade de vantagem econômica. O artigo teve o aumento de pena especificado, além do aumento do campo de proteção. Dividida em dois artigos, a tipificação em nosso Código Penal era a seguinte:

Artigo. 231. Promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de alguém que nele venha a exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual, ou a saída de alguém que vá exercê-la no estrangeiro. Pena: reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos.

§ 1º Incorre na mesma pena aquele que agenciar, aliciar ou comprar a pessoa traficada, assim como, tendo conhecimento dessa condição, transportá-la, transferi-la ou alojá-la.

§ 2º A pena é aumentada da metade se:

- I – a vítima é menor de 18 (dezoito) anos;
  - II – a vítima, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato;
  - III – se o agente é ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; ou
  - IV – há emprego de violência, grave ameaça ou fraude.
- § 3º Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa.

Mais tarde, a Lei 13.344/2016 trouxe ao ordenamento jurídico um alcance de maior amplitude da norma brasileira, objetivando mais eficácia nas prevenções e punições do crime. O Código Penal, antes da entrada em vigor da nova Lei, criminalizava o crime de tráfico de pessoas apenas na modalidade para exploração sexual, em seus Artigos 231 e 231-A, uma grande falha, já que o tráfico de pessoas é um crime que pode ser executado em outras modalidades, como por exemplo, o tráfico de órgãos, todavia, quando revogados, foram substituídos pelo artigo 149-A. (Jusbrasil, 2017)

As alterações foram significativas, pois além da punição, o legislador trouxe a atenção às vítimas, deste horrível crime, estabilizando assim, na Lei em vigor.

## **4 TRÁFICO DE PESSOAS E OS DIREITOS HUMANOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

O objeto jurídico tutelado do crime de tráfico de pessoas é de extrema relevância ao nosso ordenamento jurídico, pois se trata de direitos constitucionais, como a liberdade, a dignidade e a igualdade, que são direitos expressamente tutelados e garantidos na CF/1988, tanto é, que a liberdade está presente desde o preâmbulo:

### **PREÂMBULO**

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

E a dignidade é o terceiro direito fundamental citado em toda a Constituição Federal de 1988:

### **DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

Percebe-se que o crime de tráfico de pessoas viola diretamente os primeiros direitos fundamentais da nossa Constituição.

### **4.1 Liberdade individual**

O artigo 5º da CF/88 consagra princípios fundamentais e individuais, abrangendo qualquer indivíduo que esteja no território nacional:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

Esses dispositivos deixam claramente definido que o crime de tráfico de pessoas é completamente agressivo a diversos direitos fundamentais, ferindo a princípios indispensáveis para a Constituição Brasileira.

## 5 CLASSIFICAÇÃO DO CRIME

No dispositivo retro, percebe-se um tipo misto alternativo do crime, de ação múltipla, ou seja, conteúdo variado ou tipo misto alternativo, pois contempla vários núcleos verbais, contendo oito verbos nucleares, sendo elementares objetivas: “se o agente praticar, cumulativamente, alguma das condutas descritas no caput do art. 149-A incorrerá em crime único” (Bitencourt, 2017, p. 479).

O crime é permanente, visto que, ele se prolonga em um lapso de tempo e espaço, possibilitando o flagrante, em diversos momentos do crime, como no transporte da vítima ou no local de cárcere, sendo assim, a permanência do crime depende da continuidade da ação do agente (Bitencourt, 2012, p. 273).

O tráfico de pessoas é um crime permanente, pois causa uma situação de dano ou perigo que se prolonga ao tempo, permitindo que o momento consumativo também se prolongue, já que, enquanto a vítima não recupera sua liberdade, o crime se mantém em consumação (Jesus, 2014, p. 33).

A ação penal é pública incondicionada, cujo oferecimento da denúncia para iniciar a ação penal não depende de qualquer condição de procedibilidade. Em regra, a competência é da Justiça Estadual, no entanto, se tratando de crime internacional, a competência é da Justiça Federal. (Constituição Federal, 1988)

Ademais, o complemento de Capez (2010, p. 160):

Ainda que a pessoa não tenha como destino o Brasil, se ela passar pelo território nacional para atingir outro País, será de competência da Justiça Federal brasileira, pois de certa forma, ela saiu do nosso território para a consumação do crime.

Ressalta-se que há necessidade do dolo como elemento subjetivo, sendo assim, o agente deve ter conhecimento que sua ação envolve vítima traficada. É também, caracterizado como plurissubsistente, quer, possibilite o seu fracionamento, através de várias ações. E identifica-se como simples e comum, pelo fato de ser praticado por qualquer pessoa, sem exigência de agente específico, abrangendo o sujeito passivo, que não se exige qualidade especial. (Bitencourt, 2017, p. 479).

## 5.1 Objeto jurídico

A lei vigente promove amplamente a tutela e proteção do direito à liberdade individual (direitos fundamentais diversos), uma vez que, anterior a Lei 13.344/2016, se tipificava o tráfico de pessoas na finalidade de exploração sexual, limitando o objeto jurídico na proteção da liberdade sexual, todavia, “85% ainda provêm da exploração sexual” (Senado, 2023).

## 5.2 Objeto material

Qualquer ser humano poderá figurar como vítima do tráfico humano, entre homens, mulheres ou crianças, sendo agravante, em crimes cometidos contra criança, adolescente ou pessoa idosa ou com deficiência, aumentando a pena pela condição mais vulnerável dessas espécies de vítimas. (Jusbrasil, 2017)

O Estatuto da Criança e do Adolescente faz o esclarecimento:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

É importante distinguir as espécies de vítimas, já que, o aumento de pena depende desse reconhecimento

## 5.3 Sujeito ativo

Autor da conduta criminosa aqui referida, se enquadrando em qualquer um dos núcleos, vários ou todos, do dispositivo que tipifica o ilícito. De acordo com Capez (2008, p. 113), “qualquer pessoa pode praticar o delito em tela”.

Todavia, em 2010, Capez (2010, p. 157) trouxe uma complementação, de que é comum esse delito ser praticado por uma pluralidade de agentes.

Ademais, Bitencourt (2009, p. 76) aclara que, mesmo sendo praticado por qualquer pessoa, ainda assim, geralmente se é praticado por homem.

#### **5.4 Sujeito passivo**

Qualquer pessoa vítima do tráfico humano, entre homens, mulheres ou crianças. Correspondendo, de acordo com a Organização Internacional para as Migrações - OIM, a 96% das vítimas sendo mulheres e meninas (Senado, 2023).

Conforme explicativo de Capez (2010, p. 157), pressupõe que a vítima seja homem ou mulher, de idade igual ou superior a 18 anos, porém, com vigor da nova Lei 13.334/2016, a vítima se engloba em qualquer pessoa, desde crianças, até idosos.

#### **5.5 Consumação e tentativa**

Conforme o texto legal e o estudo acima, se trata de um crime permanente, havendo a consumação do crime mediante violência, grave ameaça, coação, fraude ou abuso, o agente agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, com intenção de qualquer uma das finalidades previstas no art. 149-A, não sendo necessário chegar no objetivo final, para que seja configurado (Jusbrasil, 2023). Enquanto ocorrem essas ações, o crime está se prolongando, ou seja, ele se mantém.

De acordo com a classificação do crime e sua tipificação, é permitido afirmar que considera-se a tentativa, se durante qualquer ato descrito no dispositivo, o agente for impedido ou abortar o ato.

#### **5.6 Elemento subjetivo do tipo penal**

Percebe-se no dispositivo de referência, que o elemento objetivo do crime é uma ou mais das ações citada, em conjunto, com uma ou mais das finalidades, também elencadas no artigo.

O elemento subjetivo do delito é o dolo, possibilitando que seja identificado como dolo direto ou o eventual, não sendo permitido modalidade culposa por inexistência na lei, se justifica, pois, sendo praticada quaisquer das ações previstas no art.149-A, sem seus meios, intenções e finalidades, não o caracterizaria. (Bitencourt, 2017)



Capez (2007, p. 109) identifica o elemento subjetivo como: “o dolo, consistente na vontade livre e consciente de agir”.

### **5.7 Elemento subjetivo especial do tipo penal**

O tráfico humano existe com finalidades específicas e no art.149-A são elencadas as cinco possibilidades que se destinarão as vítimas. Sendo assim, o elemento subjetivo especial é necessário para identificação do ilícito, até porque, se não houvesse uma finalidade específica, poderia a ação ser tipificada em crime distinto, como o concurso material com outros crimes. Ou seja, a consecução do fim específico do tráfico de pessoas não configura mero exaurimento do crime:

- I- remoção de órgãos, tecidos ou partes do corpo;
- II- submissão a trabalho em condições análogas à de escravo;
- III- adoção ilegal;
- IV- exploração sexual.

No caso do inciso I, com a efetiva remoção de órgãos, poderá haver também incidência, em concurso material dos crimes previstos na lei 9.434/97 (lei de transplantes) - Artigos 14 a 20). Quanto ao inciso II, haverá o mesmo concurso com o crime de "Redução à condição análoga à de escravo", previsto logo antes no artigo 149, CP. No inciso III, poderá se configurar "Crime contra o Estado de Filiação", também em concurso material, de acordo com os artigos 241 a 243, CP. No caso do inciso IV, haverá a possibilidade de concurso material com os artigos 227 a 230, CP ou, dependendo da condição da vítima, com os artigos 218 a 218 - B, do Código Penal. Sem contar a possibilidade de outras infrações, tais como o estupro previsto no artigo 213 do Código Penal e o estupro de vulnerável, artigo 217-A, do Código Penal (Migalhas, 2017).

No caso, de não estar presente, algum dos dolos específicos previstos nos quatro incisos, poderá haver outra modalidade criminosa como, por exemplo, sequestro ou cárcere privado (artigo 148, CP), constrangimento ilegal (artigo 146, CP), fraude de lei sobre estrangeiros, previsto no artigo 309, parágrafo único, do Código Penal, ou mesmo, reingresso de estrangeiro expulso, artigo 338 do Código Penal (Migalhas, 2017).

## 5.8 Penas - Causas de aumento e redução

Conforme os parágrafos 1º e 2º do art.149-A:

§ 1º A pena é aumentada de um terço até a metade se:

I - o crime for cometido por funcionário público no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las;

II - o crime for cometido contra criança, adolescente ou pessoa idosa ou com deficiência;

III - o agente se prevalecer de relações de parentesco, domésticas, de coabitação, de hospitalidade, de dependência econômica, de autoridade ou de superioridade hierárquica inerente ao exercício de emprego, cargo ou função; ou

IV - a vítima do tráfico de pessoas for retirada do território nacional.

§ 2º A pena é reduzida de um a dois terços se o agente for primário e não integrar organização criminosa.

Como previsto no dispositivo, existem quatro possibilidades de aumento da pena, elevando de um terço à metade e uma causa de redução da pena, de um a dois terços.

## **6 TRÁFICO DE PESSOAS, DISTINÇÕES E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

A definição e a distinção de algumas temáticas facilitam o entendimento sobre o crime de tráfico de pessoas, assim como, informações adicionais, contribuem para o estudo.

### **6.1 Trabalho análogo à escravidão e a exploração sexual**

É importante distinguir o Trabalho análogo a escravidão da Exploração Sexual, pois as abordagens e os perfis dos crimes são distintos. De acordo com o Relatório Nacional de Tráfico de Pessoas de 2021:

Para trabalho escravo não tem muita sofisticação, o nível socioeconômico é mais baixo, então vai sem ter muita informação. Precisa e vai. Na exploração sexual é mais difícil de alcançar, muitas não admitem que já trabalhavam com prostituição, é mais difícil de entender quanto que foi ludibriada. Aliciamento por amigo de um amigo, mas no tráfico internacional vai envolvendo mais gente e no final a vítima não conhece com quem está. Mais difícil de detectar a exploração sexual.

De acordo com o Metrôpole, 2021:

O trabalho escravo anda de mãos dadas com o tráfico humano desde a colonização do país. Dados da Defensoria Pública da União (DPU) apontam que, atualmente, predominam, no Brasil, o tráfico interno, representando 95% dos casos atendidos por defensores públicos. A principal finalidade é trabalho escravo seguido de exploração sexual.

O Metrôpoles (2023), publicou que, em 2023, mais de 1.000 pessoas foram resgatadas de trabalho análogo à escravidão.

### **6.2 Tráfico de pessoas e a migração**

Conforme o Brasil Escola, a "Migração é todo deslocamento de pessoas realizado na superfície terrestre, que pode ser fora ou dentro dos limites de um território, caracterizando, assim, as migrações interna e externa ou internacional."

Vários são os motivos dos deslocamentos, entre eles, os principais são a busca por trabalho, por carreiras, melhores condições de vida, desastres naturais ou situações climáticas, crises políticas e perseguições étnicas e religiosas (Brasil Escola).

De acordo com a Organização Internacional para as Migrações (OIM), 2024:

A migração, uma parte intrínseca da história humana, é comumente ofuscada por narrativas sensacionalistas. Entretanto, a realidade tem muito mais nuances que as manchetes não conseguem capturar. A maior parte da migração é regular, segura e com foco regional, diretamente vinculada a oportunidades e meios de subsistência. Mesmo assim, a desinformação e a politização do tema contagiaram o discurso público e, por isso, é necessária uma descrição clara e precisa das dinâmicas da migração.

De acordo com o Relatório Nacional sobre o tráfico de pessoas de 2021, a migração pode ser um alvo para o crime de tráfico humano:

Quando a migração é uma estratégia de sobrevivência, o risco de seguir excluído de políticas sociais, de estar em uma condição migratória irregular, de não ter emprego e abrigo é sobreposto pela necessidade de sustentar a si e aos familiares. Cada vez que o ato de migrar ocorre nessas circunstâncias, há maior probabilidade desses migrantes serem aliciados por uma rede de tráfico de pessoas. A condição migratória irregular pode ser considerada como principal fator de risco à exploração, contudo, há outros elementos que complexificam este contexto, como o fato de os migrantes desconhecerem as leis trabalhistas do país, bem como os mecanismos de apoio e não conseguirem compreender o idioma local.

Como demonstram os números a seguir, do Relatório Nacional sobre tráfico de pessoas de 2021, da UNODC:

Nessas circunstâncias, de 2006 a 2020, foram resgatados no Brasil, 880 trabalhadores migrantes em condições análogas à escravidão, o que ressalta quão vulneráveis estão as pessoas que ingressam no país em busca de trabalho. Como dito anteriormente, a situação dos migrantes indocumentados é ainda mais sensível, pois os trabalhadores muitas vezes têm medo de reclamar das condições de trabalho porque temem ser penalizados com a deportação. Contudo, importante destacar que o país dispõe da Lei de Migração, Lei nº 13.445/2017, que garante a aplicação das normas de proteção aos trabalhadores, sem discriminação por nacionalidade ou condição migratória.

Ademais, pode-se verificar, que a quantidade de migrantes no Brasil que estão sujeitos a criminosos assusta, considerando, as características dessas pessoas, que são fatores essenciais, para serem visados como alvos.

### **6.3 Tráfico de pessoas nacional e internacional**

O Decreto nº 5.948, de 26 de outubro de 2006, da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas fez a distinção do tráfico internacional e o tráfico interno de pessoas, art. 2º, parágrafos 5º e 6º.

O tráfico interno de pessoas é executado dentro de um mesmo Estado-membro da Federação, ou de um Estado-membro para outro, dentro do território nacional, enquanto o tráfico internacional de pessoas é aquele realizado entre países distintos.

No Relatório Nacional de Tráfico de Pessoas de 2021 constou uma distinção entre a principal vulnerabilidade da vítima para a aceitação da proposta abusiva ou o engano:

O tráfico internacional está vinculado ao “sonho dourado”, há um engano total da vítima. Esse relato de mudança total de vida não aparece no tráfico interno. O engano para tráfico interno não é do sonho dourado, é para uma melhoria de vida. No internacional, as pessoas acham que a vida vai mudar da água pro vinho. No interno, a vida vai ser um pouco melhor. No interno, vejo mais o trabalho escravo. No tráfico interno o engano não é tão grande, sabem mais ou menos como será e no internacional o engano é total (UNODC, 2021).

Quando o Brasil se torna apenas parte da rota das vítimas, com destino a outro País, o tráfico é internacional, sendo caracterizado como tráfico interno, o crime em que as vítimas já estavam no Brasil quando se iniciou e são deslocados dentro do mesmo (UNODC, 2021).

Um dos casos apurados, pela ONU em 2014, foi de navios localizados na Itália com pessoas traficadas:

A Itália é o destino preferido para migrantes da África, do Leste Europeu e da Ásia que tentam fugir da pobreza e do conflito. Muitas vezes, porém, acabam vítimas de redes de tráfico internacionais. Em março de 2014, os italianos resgataram pelo menos 2 mil pessoas a bordo de mais de uma dúzia de barcos superlotados, com mais a caminho em meio a condições meteorológicas calmas. De acordo com informações da imprensa, pelo menos dois suspeitos de tráfico humano foram detidos. A busca pelo sonho de uma vida melhor não raro acaba em tragédia. Em outubro de 2013, mais de 360 migrantes morreram afogados quando um barco superlotado naufragou perto da ilha italiana de Lampedusa. Foi um dos acidentes com maior número de mortes da história recente.

O crime ocorre de várias formas, porém, um dos meios mais comuns, é pela rota marítima, por menor fiscalização, assim como, no Brasil.

#### **6.4 Tráfico de pessoas e a pandemia do Covid-19**

De acordo com informações mundiais, a pandemia teria um grande impacto econômico, que de fato, foi o que ocorreu, principalmente nos países em

desenvolvimento, influenciando assim, na vulnerabilidade das pessoas (UNODC, 2021). Em contrapartida, diante dos fechamentos de fronteiras e controle das entradas e saídas no país, se esperava uma redução das ocorrências de tráfico humano, apesar disso, o crime permaneceu, pelo menos, em sua média, contribuindo para os casos do tráfico interno. Diante do Relatório Nacional, de 2021:

A pandemia não parou a exploração; no mínimo, a média se manteve. E a tendência é que as situações aumentem em número e grau de exploração. As atividades estatais regulares param, diminuem, então os delitos vão seguir. Conforme mencionado anteriormente, os dados da Polícia Federal indicam um aumento gradativo de inquéritos instaurados em relação ao tráfico de pessoas, culminando no maior número em 2020. Ademais, alguns profissionais apresentaram a perspectiva de que a pandemia agravou situações de abuso e violência que já ocorriam anteriormente como, por exemplo, a violência doméstica. Em geral, aqueles que se encontravam em contextos de pobreza, viram sua condição piorar sensivelmente.

Nesse momento de pandemia, a falta de renda deixou pessoas mais vulneráveis, aceitando propostas inviáveis, no desespero por sobrevivência (UNODC, 2021).

## 7 MEIOS

Como descrito em lei, no dispositivo apresentado, a ameaça ou uso da força, coerção, abdução, fraude, engano, abuso de poder ou de vulnerabilidade, ou pagamentos ou benefícios em troca do controle da vida da vítima são meios de cometer o crime do tráfico de pessoas.

É importante destacar que o consentimento da vítima é irrelevante se tiver sido utilizado qualquer um dos meios mencionados. (CNMP, 2024)

O Conselho Nacional de Justiça esclarece:

Há tráfico de pessoas quando a vítima é retirada de seu ambiente, de sua cidade e até de seu país e fica com a mobilidade reduzida, sem liberdade de sair da situação de exploração sexual ou laboral ou do confinamento para remoção de órgãos ou tecidos. A mobilidade reduzida caracteriza-se por ameaças à pessoa ou aos familiares ou pela retenção de seus documentos, entre outras formas de violência que mantenham a vítima junto ao traficante ou à rede criminosa (CNJ, 2024).

O Metrôpoles em 2021, fez uma extensa busca sobre informações a respeito do crime de tráfico humano, viajando e conhecendo lugares e pessoas, para que possibilitasse a pesquisa. A proporção que se atinge assusta:

As redes de tráfico humano que atuam no país são cautelosas e se atentam para um dos pontos mais críticos da empreitada criminosa: o transporte. Garantir a ida e o acesso das vítimas aos municípios ou países de destino sem chamar a atenção das autoridades é crucial. Para isso, as organizações contam com uma gama de “parceiros” nas estradas. São taxistas e motoristas de vans e ônibus que se articulam e levam, sobretudo, mulheres e adolescentes para os “pontos de coleta”, onde elas são encaminhadas para casas de prostituição, fazendas, garimpos ou estabelecimentos no exterior. Nas Guianas Inglesa e Francesa, por exemplo, há uma ramificação do tráfico humano especializada exatamente no transporte de brasileiras para fins de exploração laboral, sexual e venda de órgãos. A movimentação desses veículos é mais intensa entre a cidade brasileira de Bonfim, em Roraima, e Lethem, na Guiana Inglesa. Fretados, os automóveis também transportam haitianos e cubanos para as capitais do Brasil.

A seriedade desse crime, leva a dimensões inimagináveis, como pode-se verificar, um crime mundial, que está chegando próximo do faturamento do tráfico de armas e drogas.

## 8 CONCENTRAÇÃO GEOGRÁFICA DO TRÁFICO DE PESSOAS NO TERRITÓRIO BRASILEIRO

A vulnerabilidade é a principal característica das vítimas, que é gerada através das desigualdades de raça, gênero ou classe social, sendo alvo, para o crime de tráfico humano no Brasil, facilitando a aceitação de propostas abusivas ou de engano, principalmente de mulheres e crianças (65%). A finalidade de exploração sexual no País, envolve 92% de vítimas femininas, o que representa 50% dos casos de tráfico de pessoas no mundo. A discriminação de gênero ocorre pela estrutura patriarcal ainda existente, de superioridade dos homens em relação às mulheres, ou seja, é um sistema de opressão baseado no gênero (UNODC, 2021).

A sociedade organiza uma ordem social que discrimina as mulheres, o que as limita no desenvolvimento de suas potencialidades. A visão da pobreza é feminina, característica nos países em desenvolvimento, a ligação das mulheres com o papel de cuidado, tanto do companheiro, como das crianças, idosos e do lar, é um fator que limita as possibilidades de estudo e qualificação para o mercado de trabalho formal. É também marcada pela raça, sendo as mulheres pretas ou pardas 39,8% das pessoas extremamente pobres no Brasil (UNODC, 2021).

De acordo com o Relatório Nacional de Tráfico de Pessoas do UNODC de 2021:

As mulheres interrompem seus estudos para assumir afazeres domésticos e cuidados 13 vezes mais que os homens. Tradicionalmente, as mulheres estão concentradas em atividades de baixas qualificação e remuneração, e em setores com pouca ou nenhuma regulamentação, como o trabalho doméstico, por exemplo. Essas condições as deixam particularmente vulneráveis à exploração, ao trabalho forçado, à extorsão, à servidão por dívida e à violência. Em contextos migratórios, inclusive quando migram e residem de forma regular, essas especificidades se agravam, o que torna as mulheres mais vulneráveis ao tráfico de pessoas.

Além da finalidade de exploração sexual, as vítimas também podem ser traficadas com outros objetivos, como o trabalho forçado (servidão), mas, mesmo diante dessa hipótese, existem grandes riscos de ocorrer o abuso sexual, pois, como exemplos, a estrutura oferecida em uma oficina de costura ou até um trabalho doméstico expõe a violência e exploração sexual, afirmando, dessa forma, uma grave violência de gênero (UNODC, 2021).



Há de complementar, que, o Brasil é o país que mais consome pornografia de mulheres trans, ao mesmo tempo, em que é a nação que mais mata mulheres trans no mundo. Conforme o Relatório Nacional de Tráfico de Pessoas do UNODC de 2021:

Há registros de casos de tráfico interno e internacional de mulheres trans para fins de exploração sexual, a exemplo de duas grandes operações realizadas pela Polícia Federal que culminaram com o resgate de mulheres trans: “Operação Fada Madrinha” e “Operação Cinderela”.

Percebe-se um paradoxo que deve ser analisado diante dos conceitos de masculinidade e de violência de gênero.

Uma pesquisa recente do UNODC sobre o tráfico de pessoas no fluxo migratório venezuelano identificou inquéritos e processos judiciais em andamento, referentes a tráfico com venezuelanos com a finalidade de servidão. O relatório também apontou outras formas de exploração, como a sexual, adoção ilegal de recém-nascidos (principalmente em Roraima), casamento servil e casos de “mulas” de tráfico de drogas (UNODC, 2021).

Se verificou através do Relatório Nacional de Tráfico de Pessoas de 2021 que a concentração do crime é na região norte do País:

O trajeto dos centros urbanos de Roraima para o interior do estado, assim como para Manaus e Guiana foi apontado como provável rota para exploração sexual em garimpos. Por outro lado, parece que as vítimas exploradas como “mulas” desconhecem o percurso que farão e são muitas vezes interceptadas nos aeroportos e, posteriormente, detidas. Nestes casos, em geral, o Brasil é um país de trânsito e não de destino.

O tráfico de pessoas também é retratado no cinema brasileiro, demonstrando a realidade do crime na região norte do país (Agência Senado, 2023):

O filme “Pureza”, por exemplo, evidencia o trabalho análogo a escravidão. A trama, baseada em fatos reais, conta a história de Pureza Lopes Loyola, mãe solo e maranhense, que sai de casa em busca do filho caçula, Abel Lopes, vítima de exploração. A mulher levou cerca de três anos para encontrar o filho. Durante a busca, iniciada em 1993, viu de perto o sistema de exploração que acontecia em garimpos, carvoarias, fazendas e na floresta amazônica, em que os trabalhadores eram forçados a derrubar grandes extensões de árvores. Para denunciar a exploração, Pureza escreveu cartas para três ex-presidentes (Fernando Collor, Itamar Franco e Fernando Henrique Cardoso) e contou os casos às autoridades em Brasília com a ajuda da Comissão Pastoral da Terra, organismo vinculado à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB). Um dos grandes desafios enfrentados por ela foi a falta de credibilidade de seus testemunhos e de suas evidências. A partir disso, ela documentou com uma câmera e um gravador de áudio as condições que havia presenciado. Sua ação colaborou para a criação do Grupo Especial Móvel de Fiscalização e

mobilizou um movimento nacional. Em reconhecimento de seu trabalho, Pureza recebeu o prêmio Heróis no Combate ao Tráfico, nos Estados Unidos, sendo a primeira mulher brasileira a receber a honraria.

O filme foi dirigido por Renato Barbieri e protagonizado por Dira Paes. O longa-metragem recebeu 28 prêmios nacionais e internacionais, se tornando símbolo do combate ao trabalho análogo a escravidão e do tráfico humano, além de, receber um prêmio por seu trabalho, pelas mãos do secretário de Estado dos Estados Unidos, Antony Blinken (Agência Senado, 2023).

Consta no Relatório Nacional de Tráfico de pessoas de 2021, que foi identificada de forma intensa, a violência contra mulheres trans, na região norte do Brasil:

Nesse fluxo migratório, as mulheres trans se encontram em particular situação de vulnerabilidade. Em Boa Vista foram identificadas travestis e transexuais exercendo a prostituição. Também há relatos de tráfico para a exploração sexual, cometidos tanto por brasileiros quanto por venezuelanos (em geral, companheiros das vítimas). Essas mulheres chegaram ao Brasil por via terrestre e algumas se encontravam em abrigos. Nesses locais, elas tiveram que se caracterizar de forma masculina para serem aceitas e à noite assumiam a identidade feminina para exercerem a prostituição.

Ainda assim, é possível analisar que as principais vítimas são as mulheres e crianças de baixa aquisição econômica, sendo, a maior finalidade, exploração sexual. Diante da pesquisa realizada pelo UNODC, as mulheres e crianças são alvos de uma finalidade específica, em sua maioria, como os homens, de baixa classe social, também:

Outra característica apontada por quase todos os entrevistados é a diferença de perfil a depender da finalidade do tráfico de pessoas. Seguindo o que foi apresentado no Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas, para a exploração sexual, as principais vítimas continuam sendo mulheres e meninas (cis e trans) e para o trabalho escravo, homens. Essa relação é compatível com os dados oficiais apresentados por quatro instituições: Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETP) e Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante (PAAHM); Defensoria Pública da União; Disque 100 e Ligue 18076. Aqueles que registraram mais casos com vítimas masculinas identificaram mais situações de trabalho escravo, enquanto os que apresentaram mais vítimas mulheres indicaram mais casos de exploração.

A Agência Senado em 2023 também esclareceu conforme segue:

A mestre em Relações Internacionais e Integração na América Latina, Anna Carolina da Conceição Aureliano, explica porque mulheres e meninas são a

grande maioria das vítimas. É um crime que tem perspectiva de gênero. As relações desiguais de gênero socialmente construídas, culturalmente aceitas e historicamente reproduzidas confirmam-se de forma definitiva no âmbito do tráfico de pessoas, configurando-se como uma das piores formas de violência de gênero.

Dessa forma, foi verificado que, de acordo com o relatório da Organização Internacional para as Migrações (OIM) e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) elaborado em 2021:

O relatório reúne 144 ações penais com decisão em segunda instância da Justiça Federal. O Brasil é indicado como o país de origem de 92% das 714 vítimas citadas nos processos. Quase todas as vítimas brasileiras (98%) foram levadas para o exterior ou, pelo menos, houve a tentativa de enviá-las, para a prática de prostituição, em sua maioria na Europa. A Espanha é o país que mais recebeu as vítimas traficadas do Brasil (56,94%), seguida por Portugal, Itália, Suíça e Suriname. Estados Unidos, Israel e Guiana também foram destinos escolhidos para o tráfico.

Outra pesquisa, trouxe a informação de concentração do crime no estado do Acre. Conforme o Metrôpoles, em 2021:

O perfil preponderante no Acre, onde as mulheres são as principais vítimas dos aliciadores, reflete-se em todo o país. Relatórios nacionais e internacionais indicam que há uma maior concentração de mulheres e meninas na exploração sexual e nos serviços domésticos. De acordo com o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), as mulheres são maioria nas regiões brasileiras fronteiriças com outros países, como Argentina, Paraguai, Uruguai, Bolívia, Venezuela e Suriname. A principal finalidade é o mercado sexual. A pasta também alerta para o aumento de vítimas LGBTIQ+.

O estado do Amazonas, é alvo para os criminosos, devido a sua extensão e conseqüentemente, uma maior dificuldade de fiscalização (Metrôpoles, 2021):

O cenário é ainda mais fácil de ser observado na região Norte, na Amazônia. Por ser um território de grande extensão fronteira com vários países, como Bolívia, Peru, Colômbia, Venezuela, Guiana, Suriname e Guiana Francesa, há uma facilitação para o tráfico, que ocorre sem grande fiscalização.

Em 2021, em entrevista com o Metrôpoles, a assistente social do Centro de atendimento às pessoas traficadas de Roraima, Socorro Santos, atuante desde 1996, explicou:

As rotas estabelecidas no país, internas e externas, são corredores por onde circulam cifras bilionárias para traficantes que atuam no mercado do sexo. Ela explica que os principais alvos para exploração sexual são meninas de 14 até 25 anos. Antigamente, as rotas apenas passavam por Roraima. As garotas eram trazidas do Pará, Maranhão, de Rondônia,

Manaus e seguiam para Venezuela, Holanda e Estados Unidos. Hoje, temos o tráfico interno em expansão, alertou.

Outro fato apurado pelo Metr p les em 2021, atrav s de seu acompanhamento na pesquisa, sobre o tr fico de pessoas, foi que, as rotas utilizadas n o s o s  as convencionais, a pesquisa levou a percorrer rios, vias clandestinas e trilhas abertas em meio   mata, principais acessos do crime organizado na Am rica do Sul.

## 8.1 Ilha de Maraj 

Localizada no Norte do Brasil, no estado do Par , na regi o do estu rio do Rio Amazonas, conhecida como o maior arquip lago fluviomarinho do mundo, a Ilha de Maraj    formada por um conjunto de 16 munic pios e abriga cerca de 550 mil habitantes, vivendo, grande parte, em  reas rurais e em cidades ribeirinhas, onde h  baixa cobertura de infraestrutura social e aos servi os de saneamento, al m de que, registra-se, baixo  ndice de desenvolvimento humano (Brasil Escola).

  um local de grande vulnerabilidade, abrindo espa o para o crime, refor ando que, a regi o norte det m a concentra o nos casos de tr fico humano.

Em 2019, foi realizada a maior Opera o j  realizada na regi o norte, totalizando 20 pris es por pr tica de abuso de crian as e adolescentes, atrav s da Pol cia Civil e Diretoria de Pol cia do Interior (DPI), cujos deslocamentos foram realizados, em sua maioria, atrav s de rios regionais (MPPA, 2019).

De acordo com o Minist rio P blico do estado do Par , a efetiva o da Opera o, necessitou de v rias participa es:

A participa o do Minist rio P blico foi de fundamental import ncia para a investiga o policial e a elucida o dos crimes, assim como o apoio dos demais  rg o de prote o que participaram diretamente, entre eles est o: O Instituto M dico Legal (IML) do Centro de Per cias Renato Chaves, por meio das per cias t cnicas, o Centro de Refer ncia Especializado de Assist ncia Social (CREAS), por meio das escutas e encaminhamentos as v timas, e demais redes como um todo.

Por ser uma regi o de alta vulnerabilidade, se tornou “cultural”, a explora o sexual, principalmente vinda do pr prio seio familiar, cujo pai violenta as filhas, na

presença das mães, que se calam, por medo da violência ou até pelo sustento, retirando assim, a infância e o direito de crescer em um ambiente seguro das vítimas (MPPA, 2019).

Na Ilha de Marajó, o tráfico de pessoas é voltado mais para as crianças e adolescentes, na obtenção de lucros financeiros e outras espécies, como o básico para sobrevivência. Os fins de exploração sexual são para a pornografia, concentrado em mídias de atividade sexual e de partes genitais; no turismo, promovendo excursões para turistas, propiciando o sexo; na prostituição, sem autonomia sobre a vontade e o corpo, as vítimas ficam disponíveis para o sexo; e o tráfico, deslocando as vítimas de suas regiões locais para outros destinos (UNODC, 2017).

## 9 PREVENÇÃO

O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) fez um alerta sobre medidas de prevenção ao tráfico de pessoas:

- 1) Duvide de propostas de emprego fácil e lucrativo;
- 2) Desconfie de propostas que gerem dívidas para o pagamento de despesas relacionadas à prestação do serviço;
- 3) Antes de aceitar a proposta de trabalho, leia atentamente o contrato e busque informações sobre a empresa ou pessoa contratante. A atenção deve ser maior em caso de propostas que incluam viagens nacionais e internacionais.
- 4) Deixe endereço, telefone e o maior número de informações sobre o destino;
- 5) Informe-se sobre todos os canais de denúncia e instituições envolvidas no enfrentamento ao tráfico de pessoas;
- 6) Oriente para que a pessoa que vai viajar mantenha contato permanente com familiares e amigos.

Os aliciadores, ou seja, os criminosos que abordam as vítimas de tráfico humano, com o fim de exploração sexual, são, na maioria das vezes, pessoas do círculo de amizades da vítima ou de outros membros da família. Geralmente, são pessoas com que a vítima possui algum laço afetivo, que inclusive, apresentam bom nível de escolaridade, são sedutores e têm alto poder de persuasão. Alguns trabalham ou são proprietários de casas de show, bares, falsas agências de encontros e modelos e oferecem propostas que geram perspectivas de futuro, esperança de melhoria da qualidade de vida da vítima e de seus familiares (CNJ).

Quando se trata do crime de tráfico humano, com a finalidade de trabalho escravo, a abordagem é distinta da exploração sexual.

O CNJ, esclarece essa distinção:

No tráfico para trabalho escravo, os aliciadores, denominados de “gatos”, geralmente fazem propostas de trabalho para pessoas desenvolverem atividades laborais na agricultura ou pecuária, na construção civil ou em oficinas de costura. Há casos notórios de imigrantes peruanos, bolivianos e paraguaios aliciados para trabalho análogo ao de escravo em confecções de São Paulo (CNJ, 2024).

Um dos casos apurado pela pesquisa do Metr p les, em 2021, exemplifica como a abordagem do criminoso junto   v tima   complexa e se prolonga no tempo.   um crime muito estrat gico, conforme   poss vel verificar a seguir:

De fam lia humilde, Maria foi abordada por uma mulher durante evento na casa de amigos. Foi questionada sobre a vida pessoal, se era casada, tinha filhos e se desejava conhecer algu m. No dia seguinte, os supostos amigos passaram o contato da jovem para um indiano, morador da Guiana Inglesa. O casal passou a conversar diariamente. O homem pedia fotos e prometia uma vida de conforto. Dizia que era dono de restaurantes e confeit es. N o demorou para a brasileira aceitar o convite e embarcar para o exterior. Ela saiu da capital de Roraima em um t xi fretado, parou no munic pio de Bonfim e entrou em uma van, conhecida como navete. Foi escoltada durante todo o caminho, que durou quatro dias. Ao chegar   Guiana, encontrou com o homem que havia feito as promessas. A jovem se deu conta de que eram mentiras. J  chegou apanhando. Ficou presa em um quarto e era agredida com um pedaço de madeira constantemente. S  sa a do c modo arrastada pelos cabelos. O contato com a fam lia no Brasil era vigiado. "Fizemos chamadas de v deo, s  que ela n o explicava o que estava acontecendo na frente dele. Mais tarde descobrimos que a viol ncia resultou em gravidez", explicou a m e. A esperana de sair do quarto escuro e voltar aos braos da fam lia surgiu por meio do sobrinho do agressor. O adolescente ajudou a v tima a pedir socorro. Ele conectou um celular ao wifi da casa. Maria mantinha o aparelho escondido e, quando o homem n o estava, mandava mensagens para a fam lia. Nos v deos, sussurrava pedindo socorro. Ap s dois meses mantida em cativeiro, Maria conseguiu enviar o endereo da casa onde estava. A genitora entrou em contato com o consulado do Brasil e o resgate foi feito dias depois por uma equipe da Pol cia Federal. "Ela estava com hematomas e marcas de queimadura no rosto. Teve a sobrancelha raspada. Chegou ao Brasil extremamente abalada. Andava de c coras dentro de casa. Vivia assustada. Via aquele monstro em todos os lugares. Hoje, ainda vivemos com medo. Ele est  solto e nos faz ameaas. Estamos sob prote o da Justia. Nossa vida nunca mais vai voltar ao normal", desabafou a m e.

De acordo com o CNJ, a preven o   sempre a melhor iniciativa e orienta a evitar o fornecimento de c pias dos documentos pessoais e deix -las em m os de parentes ou amigos.

O Metr p les em 2021, entrevistou a inspetora Ver nica Cisz, da Comiss o de Direitos Humanos da Pol cia Rodovi ria Federal (PRF), atuando h  mais de 30 anos na prote o de vulner veis nas rodovias da regi o norte do pa s:

Atualmente, n o   mais como antes, quando as pessoas imaginavam que as v timas eram arrastadas, presas e acorrentadas. Na minha  poca, eu brincava na rua e o risco era o bicho pap o, o homem do saco. Hoje em dia, esses monstros est o no aplicativo de celular falando com os nossos filhos. O di logo e a preven o s o fundamentais. Em julho deste ano, a equipe da PRF, em parceria com  rg os municipais, resgatou duas jovens em uma casa de prostitui o localizada em Rorain polis, uma brasileira e outra

venezuelana. Ambas choraram ao ver a polícia e não queriam voltar para casa. Achavam que estavam sendo cuidadas. Trabalhando honestamente e ganhando dinheiro. Tinham os algozes como mães e pais porque eles davam comida, elas não ficavam presas. Não viam que estavam sendo exploradas. Não conseguem entender que saíram de uma situação ruim e entraram em outra pior”, ponderou a inspetora.

A tecnologia se tornou uma necessidade básica para a sociedade, mas ao mesmo tempo que trouxe a inovação mundial, também é alvo para os criminosos. Promulgada no Brasil, a Lei nº 14.815/2024, representou um marco importante na proteção dos direitos digitais no contexto da era tecnológica. A legislação visa estabelecer diretrizes e garantias para o uso responsável e seguro das tecnologias digitais, protegendo a privacidade, a segurança e os dados pessoais. A legislação também traz medidas para combater os crimes cibernéticos e proteger os cidadãos de atividades ilícitas no ambiente digital e estabelece penas para crimes, como a disseminação de conteúdo ilegal (Jusbrasil, 2024).



## 10 ATUAÇÃO DO ESTADO

As previsões da Constituição Federal de 1988, dos direitos humanos fundamentais, vão de encontro com o Decreto 5.948/2006, elaborado com a proposta do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – PNETP, por iniciativa do Governo Federal. O PNETP é formado por diversas Secretarias e Ministérios, entre eles, Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, Secretaria Especial de Políticas para as mulheres, da Presidência da República, Ministério da Justiça, da Saúde, do Trabalho e outros, com a finalidade de prevenção e repressão ao tráfico de pessoas e de atenção às vítimas (BRASIL, 2006).

Resultado de uma CPI, em seu relatório final, foram identificadas 110 rotas de tráfico interno e 131 de tráfico internacional, sendo a maioria na região Norte, onde se localiza a maior parte das fronteiras internacionais (Brasil de Fato, 2023).

De acordo com Ministério de Justiça do Brasil, em nível estadual e municipal, operam os núcleos de enfrentamento de tráfico de pessoas (NETP), postos humanizados de atendimento ao imigrante (PAAHM) e os comitês estaduais de enfrentamento ao tráfico de pessoas, em contrapartida, a Igreja Católica vem acompanhando os casos e as denúncias de perto, através da Rede Um Grito Pela Vida, a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), pela Comissão de Enfrentamento ao Tráfico Humano e a Rede Eclesial Pan-Amazônica - REPAM Brasil (Brasil de Fato, 2023).

De acordo com o REPAM, o caso mais recente acompanhado, foi de um processo emigratório ilegal de crianças e adolescentes indígenas que foram levadas para a Turquia; a Polícia Federal só categorizou como crime de tráfico de pessoas porque houve uma grande incidência por parte de organização privada e também pela sensibilidade do agente da pastoral e do agente da PF, havendo uma grande dificuldade da polícia em caracterizar o crime como tráfico humano, visto que, ocorreram várias tentativas de denúncia (Brasil de Fato, 2023).

Junto ao REPAM, o Brasil de Fato em 2023, verificou falhas que colaboram para uma menor eficiência no combate ao crime de tráfico de pessoas:

Os impactos são enormes. Quando a pessoa consegue voltar da situação de exploração, tem que recomeçar a vida com suas forças e não tem ajuda do Estado. Essa é uma preocupação grande na questão das políticas públicas. É necessário pensar o 4º Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, pois o terceiro plano já está muito desatualizado. É preciso retomar a questão dos comitês estaduais de enfrentamento a esse crime, que nos últimos quatro anos não funcionaram.

O Relatório Nacional sobre tráfico de pessoas de 2021, contribuiu para o reforço de que existe uma grande complexidade, por trás de toda essa vulnerabilidade que atinge as vítimas, possibilitando assim, que o crime perdure, como exposto a seguir:

Existe um cenário muito árido para avançar em políticas de direitos humanos, já que, para além do debate sobre igualdade e reparação de direitos, deve-se retomar uma luta anterior para a garantia de direitos mínimos, como o da alimentação. Do que foi apresentado, percebe-se que novos desafios foram somados com a pandemia, não somente para o tráfico de pessoas, como também para qualquer política social que vise a garantia plena dos direitos humanos. Nesse caminho, mais do que nunca, deve-se ter clareza da distinção no impacto social para cada pessoa, a depender das vulnerabilidades que apresentam e que se sobrepõem.

O UNODC, em 2021, em seu último Relatório Nacional de tráfico de pessoas, também expôs as dificuldades de levantamento de dados relacionados ao crime:

Desde 2013, o Brasil publica relatórios oficiais sobre o tráfico de pessoas. Em todas as edições foram destacadas as limitações para a elaboração desses documentos, visto que não há um sistema digital unificado que centralize as informações. Assim, a coleta dos dados é feita de forma “manual”, quer dizer que é solicitado diretamente para cada setor do Governo Federal o material necessário para depois ser sistematizado, analisado e apresentado no relatório. Outro desafio, se refere às variáveis, que não são as mesmas e não há interlocução entre os distintos setores que coletam informação sobre o tráfico de pessoas. Dessa forma, certamente há sobreposição e/ou lacunas de dados, o que inviabiliza o somatório dos números para a produção de uma quantificação única.

Através das pesquisas realizadas pelo Metrôpoles em 2021, as autoridades têm ciência de toda essa movimentação clandestina, todavia, o crime chegou a uma vasta proporção, dificultando o combate:

A movimentação clandestina, apesar de silenciosa, é de conhecimento das autoridades brasileiras, que se articulam para enfraquecer quadrilhas nacionais e internacionais. Nos últimos três anos, a Polícia Federal (PF) cumpriu um mandado de prisão a cada três dias contra criminosos que violam os direitos humanos no Brasil. Em contrapartida, a cada dois dias e meio, uma vítima foi resgatada. Entre 2018 e 2020, a PF iniciou 231 operações para combater crimes dessa natureza. Dessas, 192 já foram deflagradas. Apesar da incidência de casos, o tráfico humano ainda é visto

como algo distante da realidade de milhares de brasileiros, e a subnotificação dificulta a elaboração de dados concretos sobre o crime.

Nesse complexo estudo, o Metrôpoles, em 2021, constatou que a falta de denúncia, implica nas apurações, como levantamento de dados e de, principalmente, combate ao crime. Nessa pesquisa, em contato com o delegado Daniel Daher, chefe da Divisão de Repressão a Crimes Contra Direitos Humanos da Polícia Federal, foi verificado que:

As pessoas deixam de denunciar. Algumas não conseguem se ver como vítimas. Outras têm medo de expor, tornar pública uma exploração sexual ou sentem temor das organizações criminosas, que são estruturadas e podem gerar algum tipo de ameaça às suas famílias.

Ainda em sua pesquisa, o Metrôpoles, 2021, destaca o apontamento feito pelo secretário de Estado norte-americano Antony Blinken, na Cerimônia de Lançamento do Relatório sobre Tráfico de Pessoas de 2021, em 1º de julho, nos EUA:

Enquanto os governos direcionam recursos para a crise de saúde, os traficantes se aproveitam dos vulneráveis. São quase 25 milhões de pessoas vítimas de tráfico. Muitos são forçados a trabalhar com sexo, fábricas, campos ou a ingressar em grupos armados. É uma crise global. Uma grande fonte de sofrimento humano. Nesse contexto, a visão ampla dos órgãos governamentais sobre o problema é primordial para entender a dinâmica, a perpetuação da modalidade criminosa e para traçar medidas de combate e prevenção.

Em âmbito nacional, as rodovias não são apenas vias por onde as vítimas circulam. O Metrôpoles, em 2021, constatou junto às autoridades policiais, que as rodovias também se tornaram cenário para as mais variadas explorações:

Nos 71.000 km de estradas patrulhadas pela Polícia Rodoviária Federal (PRF), é possível identificar pontos de tráfico de pessoas e exploração sexual de crianças e adolescentes. O monitoramento é feito por meio do Projeto Mapear. O levantamento tem como principal objetivo subsidiar ações preventivas e repressivas de enfrentamento ao crime, bem como orientar políticas públicas. O último estudo feito pela PRF, que corresponde ao biênio 2019-2020, identificou 3.651 pontos vulneráveis nas rodovias federais. Aumento de 47% em relação ao total de pontos do biênio anterior. Estatística agravada durante a pandemia de Covid-19.

Outra medida de acompanhamento, são as estatísticas do Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas, desenvolvido pelo

Ministério Público do Trabalho (MPT) e pela Organização Internacional do Trabalho (OIT). Ao Metrôpoles, em 2021, o ministro da Justiça e Segurança Pública (MJSP), Anderson Torres ressaltou:

O tráfico de pessoas é um crime cruel e gravíssimo que alimenta organizações criminosas internacionais e assola a dignidade humana. Não daremos trégua a essas organizações. O Brasil atua em conjunto com outros países para identificar e punir os responsáveis por esse crime. Além disso, o MJSP está ampliando as capacitações para que os profissionais de saúde e de assistência social saibam identificar e acolher as vítimas.

O apontamento também realizado ao Metrôpoles, 2021, foi da delegada da Polícia Federal Nathália Ribeiro Leite Silva:

Há, predominantemente, dois tipos de vítimas: as que são enganadas por falsas propostas de emprego e as que acreditam que a prostituição é um negócio lucrativo. Em ambos os casos, essas garotas são vítimas. A vulnerabilidade social faz com que elas acreditem em uma vantagem que não existe. Falta instrução, acesso à informação. Quando se trata de menores de idade, o caso é ainda pior. Elas não têm condições de fazer essa escolha.

Como verificado, ela acredita que há necessidade de mais oportunidades de emprego e de estudo, reduzindo a vulnerabilidade das vítimas e conseqüentemente, evitando o crime

## **10.1 Denúncias**

De acordo com o Metrôpoles 2021, as denúncias realizadas por meio do Disque 100 e do Ligue 180 são gratuitas, podem ser anônimas e recebem um número de protocolo para que o denunciante acompanhe o andamento no Brasil ou no exterior. O serviço está disponível para qualquer pessoa e funciona diariamente, 24h, incluindo sábados, domingos e feriados.

O Metrôpoles 2021 esclarece que, entre os grupos atendidos pelo Disque 100, estão crianças e adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência, pessoas em restrição de liberdade, população LGBTQIA+ e população em situação de rua.

O serviço também é disponibilizado para denúncias de casos de discriminação étnica ou racial e violência contra ciganos, quilombolas, indígenas e

outras comunidades tradicionais e as denúncias de violência contra a mulher são registradas pelo Ligue 180 (Metrópoles, 2021).

## **10.2 Campanhas**

Uma data não muito conhecida pela sociedade, mas de extrema importância para conscientização e prevenção do crime é o “Dia Mundial e Nacional de Enfrentamento do Tráfico de Pessoas”, que é comemorado dia 30 de julho, esse dia foi instituído pela Assembleia-Geral da ONU, como Dia Mundial de Enfrentamento do Tráfico de Pessoas. No Brasil, a Lei nº 13.344/2016 estabeleceu, na mesma data, o Dia Nacional de Enfrentamento do Tráfico de Pessoas (CNMP).

Como forma de lembrar dessa data, o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), por meio do Comitê Nacional do Ministério Público de Combate ao Trabalho em Condições Análogas à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas (Conatretap), aderiu à Campanha Coração Azul, em inglês Blue Heart Campaign, a Campanha Coração Azul é promovida pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) e busca conscientizar e encorajar a sociedade sobre a luta contra o tráfico de pessoas, também representa a tristeza das vítimas do tráfico de pessoas e lembra a insensibilidade daqueles que compram e vendem outros seres humanos. O uso da cor azul das Nações Unidas também demonstra o compromisso da Organização com a luta contra esse crime que atenta contra a dignidade humana (CNMP).

## **10.3 Atendimento municipal**

Em pesquisa ao município local, Bauru, interior de São Paulo, foi localizado um centro de atendimento às vítimas que sofreram de alguma violência contra algum direito humano, não específico ao tráfico de pessoas, mas foi o suporte mais próximo localizado, que é o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), existindo duas unidades para atendimento dentro do município (Prefeitura de Bauru, 2024).

Se trata de uma Unidade Pública Estatal, que presta serviços especializados e continuados a indivíduos e famílias com seus direitos violados e executa o PAEFI - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos, um

serviço de apoio, de orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos, com seguintes atuações (Prefeitura de Bauru):

Entrevistas de acolhida e a avaliação inicial; Atendimento psicossocial (individual, familiar e em grupo); Estudo de caso e Construção do Plano Individual de Atendimento; Orientação jurídico-social; Elaboração de relatórios técnicos sobre o acompanhamento realizado; Ações de mobilização e enfrentamento; Visita domiciliar; Articulação com a rede; Serviços de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida LA e de Prestação de Serviço à Comunidade PSC e Programa de Erradicação de Trabalho Infantil.

A análise é crucial para se concluir fatos. É nítida a omissão do crime na sociedade. Começando pelo município local. Não se houve falar do assunto, não é de conhecimento público um local de atendimento, caso seja necessário e não se vê campanhas, divulgações em escolas, postos de saúde, hospitais, centros comerciais e shoppings.

## 11 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O tráfico humano é considerado uma das formas mais atroz de violação dos direitos humanos e atinge milhares de pessoas. É repugnante e assume dimensões transnacionais. Como visto até aqui, o crime é previsto no artigo 149-A, do código penal brasileiro, caracterizado como atos de agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, tendo por finalidade, um ou mais dos crimes de remoção de órgãos, tecidos ou partes do corpo; sujeição a trabalho em condições análogas à de escravo ou a qualquer tipo de servidão; adoção ilegal; ou exploração sexual, visto que, só se chegou nesse conceito atual, em 2016, através da vigência da Lei 13.344/2016, de Tráfico de pessoas.

É possível identificar a lentidão jurídica para aprimorar os próprios conceitos do crime, sendo que, trata-se de um delito grave, que viola direitos humanos fundamentais há muito tempo, na verdade, sempre existiu, de acordo com histórico exposto na presente pesquisa. O combate não tem sido eficiente a ponto de que, os números sejam reduzidos, mas o fato é o oposto, o crime se expande de forma assustadora e garante, atualmente, seu segundo lugar de lucros, no mercado mundial do crime.

A situação é complexa, pois envolve diversos fatores mundiais, principalmente, a que se refere os países em desenvolvimento, visto que, a vulnerabilidade socioeconômica das vítimas foi indicada como um dos principais fatores de risco ao tráfico de pessoas, o que expõe, que, as vítimas buscam por melhorias e acreditam, através das propostas recebidas dos aliciadores, que terão oportunidades de melhoria na qualidade de suas vidas e de suas famílias. Automaticamente, as vítimas se sujeitam a situações desumanas, contribuindo com a facilitação do crime.

Após o estudo, é possível uma visão panorâmica da situação, os projetos de Lei existem para aprimorar a fiscalização e a assistência das vítimas, assim como, as leis que servem como base, ainda assim, as instituições de iniciativa privada, que operam à frente, atendendo as vítimas, queixam de uma lacuna gigante entre o problema e os recursos oferecidos pelo Estado, exigindo um trabalho mais ativo dessas organizações sociais, de prevenção e acolhimento, ou seja, a lacuna está na

efetividade da teoria, no treinamento atualizado e constante para os agentes policiais e demais responsáveis, que recebem as vítimas e as denúncias, com preparo especializado. E os fatores de vulnerabilidade, que, se reduzidos, contribuirão para o combate de vários crimes, são os que vem de uma “briga” antiga, como educação, saúde, saneamento básico, moradia digna para um ser humano, capacitação da sociedade, para que se mantenha uma qualidade de vida, cujas necessidades básicas, mencionadas na Constituição, estejam presentes, além de que, as campanhas nacionais de divulgações devem ser incisivas e constantes.

Essa situação é inquietante, já que falamos diretamente de movimentação de pessoas e não de objetos, ofendendo integralmente os direitos humanos. Trata-se de um tema gravemente amplo, com grandes proporções de fontes, fatos e dados, havendo necessidade iminente da criação de instrumentos jurídicos efetivos para uma política nacional de combate ao tráfico de pessoas que garanta o acolhimento desta pauta tão urgente.



## REFERÊNCIAS

AGÊNCIA SENADO. Tráfico de pessoas, exploração sexual e trabalho escravo: uma conexão alarmante no Brasil. Publicado em 21/07/2023. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2023/07/trafico-de-pessoas-exploracao-sexual-e-trabalho-escravo-uma-conexao-alarmante-no-brasil>> Acesso em 22/09/2024;

BRASIL DE FATO. Um olhar atento ao tráfico de pessoas. Publicado por Rose Bertoldo em 30/07/2023. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2023/07/30/um-olhar-atento-ao-trafico-de-pessoas>> Acesso em 23/09/2024;

BITENCOURT, César R. Tratado de Direito Penal. 3. Ed. São Paulo: Saraiva, 2009;

BITENCOURT, César R. Tratado de Direito Penal. 1. Ed. São Paulo: Saraiva, 2012;

BITENCOURT, César R. Tratado de Direito Penal. 4. Ed. São Paulo: Saraiva, 2017;

BRASIL. Congresso. Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dez. de 1940. Código Penal. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm)> Acesso em 21 abr. 2024;

BRASIL. Decreto 5.948 de 26 de out. de 2006. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/consulta\\_publica/trafico-pessoa.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/consulta_publica/trafico-pessoa.htm)> Acesso em 23/09/2024;

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)> Acesso em 14/06/2024;

BRASIL ESCOLA. Imigração. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/geografia/imigracao.htm>> Acesso em 23/09/2024;

BRASIL. Lei Nº 13.344, de 6 de out. de 2016. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2016/Lei/L13344.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13344.htm)> Acesso em 23/09/2024;

CAPEZ, Fernando. Curso de Direito Penal. Parte especial. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2008;

CAPEZ, Fernando. Curso de Direito Penal. Parte especial. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2010;

CNJ. Tráfico de pessoas. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/trabalho-escravo-e-trafico-de-pessoas/trafico-de-pessoas/>> Acesso em 22/09/2024;

CNMP – CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Tráfico de pessoas. Disponível em: <<https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/conatetrap/trafico-de-pessoas>> Acesso em 04/09/2024;

BRASIL ESCOLA. Ilha de Marajó. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/brasil/ilha-de-marajo.htm>> Acesso em 25/09/2024;

JESUS, Damásio de. Direito Penal. Parte Geral. 35. ed. São Paulo: Saraiva, 2014;

JUSBRASIL. A Lei nº 14.815/2024 e a proteção dos direitos digitais no contexto da era tecnológica. Publicado em 2024. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-lei-n-14815-2024-e-a-protECAo-dos-direitos-digitais-no-contexto-da-era-tecnologica/2155154053#:~:text=A%20Lei%20n%C2%BA%2014.815%2F2024%2C%20promulgada%20em%2015%20de,a%20seguran%C3%A7a%20e%20os%20dad os%20pessoais%20dos%20cidad%C3%A3os.?msockid=1eb5d826453c6bed3ebccb7c44076a90>> Acesso em 25/09/2024;

JUSBRASIL. Evolução histórica do tráfico de pessoas. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/evolucao-historica-do-trafico-de-pessoas/1690052098>> Acesso em 03/05/2024;

JUSBRASIL. Ementa: Superior Tribunal de Justiça STJ - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL: Ag Rg no REsp XXXXX GO XXXX/XXXXX-6. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/1922826543>> Acesso em 14/06/2024;

JUSBRASIL. Tráfico de pessoas e a Lei 13.344/2016. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/trafico-de-pessoas-e-a-lei-13344-2016/474235018>> Acesso em 14/06/2024;

METRÓPOLES. A rota do tráfico humano na fronteira da Amazônia: Rodovias que separam o sonho do pesadelo. Publicado em 08/08/2021. Disponível em: <<https://www.metropoles.com/materias-especiais/a-rota-do-trafico-humano-na-fronteira-da-amazonia-rodovias-separam-o-sonho-do-pesadelo>> Acesso em 22/09/2024;

METRÓPOLES. Trabalho análogo a escravidão. Publicado em 13/05/2023. Disponível em: <<https://www.metropoles.com/brasil/em-2023-mais-de-12-mil-pessoas-foram-resgatadas-de-trabalho-analogo-a-escravidao>> Acesso em 25/09/2024;

MIGALHAS. Tráfico de pessoas (Artigo 149 - A, CP). Disponível em: <[www.migalhas.com.br/depeso/251624/trafico-de-pessoas--artigo-149---a--cp](http://www.migalhas.com.br/depeso/251624/trafico-de-pessoas--artigo-149---a--cp)> Acesso em 14/06/2017;

MINISTÉRIO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. O que é o tráfico de pessoas? Disponível em: <<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protECAo/trafico-de-pessoas/o-que-e-trafico-de-pessoas#:~:text=No%20plano%20internacional%2C%20com%20a%20miss%C3%A>

3o%20de%20orientar,Mulheres%20e%20Crian%C3%A7as%2C%20conhecido%20c  
omo%20Protocolo%20de%20Palermo.> Acesso em 25/09/2024;

MPPA. Ministério Público do Estado do Pará. Operação “Resgate Marajós”.  
08/08/2019. Disponível em: <<https://www2.mppa.mp.br/noticias/operacao-resgate-marajo-prende-envolvidos-em-abuso-sexual-de-criancas-e-adolescentes.htm>>  
Acesso em 25/09/2024;

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. Tráfico de pessoas é a escravidão moderna. Publicado  
em 25/03/2014. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/65507-tr%C3%A1fico-de-seres-humanos-%C3%A9-escavid%C3%A3o-dos-tempos-modernos-afirma-relatora-da-onu>> Acesso em 22/09/2024;

OIM - ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES. Relatório  
Mundial sobre Migração de 2024. Publicado em 07/05/2024. Disponível em:  
<<https://brazil.iom.int/pt-br/news/relatorio-mundial-sobre-migracao-de-2024-revela-ultimas-tendencias-e-desafios-mundiais-para-mobilidade-humana>> Acesso em  
23/09/2024;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU. Assistência Social: Proteção social especial.  
Disponível em: <[https://www2.bauru.sp.gov.br/smas/protecao\\_social.aspx](https://www2.bauru.sp.gov.br/smas/protecao_social.aspx)> Acesso  
em 23/09/2024;

SENADO. Tráfico de pessoas, exploração sexual e trabalho escravo: uma conexão  
alarmante no Brasil. Disponível em:  
<<https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2023/07/trafico-de-pessoas-exploracao-sexual-e-trabalho-escravo-uma-conexao-alarmante-no-brasil>> Acesso  
em 20/10/2023;

UNODC. Ação Global Contra o Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes.  
Publicado em 2018. Disponível em: <[https://www.unodc.org/documents/human-trafficking/GLO-ACT/GLOACT-Brazil\\_Acao\\_Global\\_Interativo\\_2018.pdf](https://www.unodc.org/documents/human-trafficking/GLO-ACT/GLOACT-Brazil_Acao_Global_Interativo_2018.pdf)> Acesso em  
25/09/2024;

UNODC. Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime; Ministério da Justiça  
e Segurança Pública. Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas 2021: Dados  
2017 a 2020. Disponível em: <[https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics\\_TIP/Publicacoes/relatorio-de-dados-2017-2020.pdf](https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics_TIP/Publicacoes/relatorio-de-dados-2017-2020.pdf)> Acesso em  
18/09/2024;

UOL. Portugueses e indígenas: encontro ou desencontro de culturas? Disponível  
em: <<https://mundoeducacao.uol.com.br/historiadobrasil/portugueses-indigenas-encontro-ou-desencontro-culturas.htm>> Acesso em 03/05/2024.